

Instrução Normativa CGM Nº 001/2023.

Estabelece normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas e estabelece diretrizes para a reserva de identidade do denunciante.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o tratamento de denúncias anônimas e pedidos de reserva de identidade nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, as orientações consolidadas pelo Supremo Tribunal Federal sobre o tratamento de denúncias anônimas;

CONSIDERANDO, proteção outorgada pela Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2001, às informações de caráter pessoal:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o tratamento de denúncias anônimas e solicitações de reserva de identidade no âmbito dos órgãos de controle do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I – Denúncia anônima: manifestação que chega aos órgãos e entidades públicas sem identificação;

II – Reserva de identidade: hipótese em que o órgão público, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do manifestante.

III – Sigilo: Dados, informações, coisas e fatos restritos de acesso ao público, temporária ou definitivamente, por determinação legal ou em razão de sua imprescindibilidade para segurança do denunciante ou apuração da denúncia.

IV – Meio Idôneo: forma lícita, com capacidade de trazer ao conhecimento da autoridade competente determinado fato.

V – Acesso restrito: acesso limitado de informações a determinado grupo/pessoas específicas.

VI – Informações Pessoais: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 2º. Apresentada denúncia anônima frente às Ouvidorias regulamentadas no Poder Executivo Municipal, estas a receberá e a tratará, devendo encaminhá-la aos órgãos responsáveis pela apuração desde que haja elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

§ 1º No caso de denúncia recepcionada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, independentemente de seu teor e desde que realizada por meio idôneo, deve ser mantido o sigilo da denúncia, bem como ser encaminhada a Ouvidoria Geral Municipal ou específicas

competentes enquanto órgãos responsáveis por recepcionar e coordenar estas manifestações.

§ 2º As denúncias em desfavor de servidores municipais recebidas pela Ouvidoria do SUS, registradas no sistema do SUS, devem ser encaminhadas à Corregedoria Geral do município.

§ 3º As denúncias recebidas pela ouvidoria da Guarda Municipal, em desfavor de servidores da Guarda Municipal, devem ser encaminhadas à corregedoria da guarda.

§ 4º Recebida a denúncia anônima, os órgãos apuratórios, e, se houver elementos suficientes, procederão, por iniciativa própria, à instauração de procedimento investigatório **sumário**, caso contrário arquivarão.

§ 5º O procedimento investigatório **sumário** mencionado no parágrafo anterior não poderá ter caráter punitivo.

Art. 3º. Sempre que solicitado, a ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do requerente e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas.

§ 1º A ouvidoria, de ofício ou mediante solicitação de reserva de identidade, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante, hipótese em que o tratamento da denúncia será o previsto no artigo 2º deste normativo.

§ 2º Caso indispensável à apuração dos fatos, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão apuratório, que ficará responsável a restringir acesso à identidade do manifestante à terceiros.

§ 3º A restrição de acesso estabelecida no *caput* deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa (artigo 339 do Decreto-Lei nº. 2.848/40 – Código Penal) ou flagrante má-fé por parte do manifestante.

§ 4º A restrição de acesso estabelecida no *caput* deste dispositivo encontra fundamento no respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, prevista no artigo 31 da Lei Federal nº. 12.527/2011, devendo perdurar pelo prazo máximo de 100 (cem) anos.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de janeiro de 2023

ANDRÉA COSTA DE ARRUDA

Controladora Geral